



PARECER ÚNICO Nº 0447649/2015 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 16684/2013/002/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 19293/2014	SITUAÇÃO: Autorizada
--	--------------------------------	--------------------------------

EMPREENDEDOR: Marlene Folchini Gomes e Outro	CNPJ: 452.650.979-53
EMPREENDIMENTO: Fazenda São Bento	Matr.: 10.863
MUNICÍPIO: Monte Alegre de Minas	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 18º 56' 46,62" LONG/X 48º 45' 02,33"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

NOME:

BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba

BACIA ESTADUAL: Rio Tijuco

UPGRH: PN3

SUB-BACIA: Rio Tijuco

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-02-01-1	Avicultura de corte e reprodução	4
G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte	NP

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Letícia Barbaresco Vitorino – Engenheira Agrônoma	REGISTRO: CREA-GO 19.010/D
--	--------------------------------------

RELATÓRIO DE VISTORIA/FISCALIZAÇÃO: 122293/2015	DATA: 27/04/2015
--	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Luiza Moreira da Costa – Gestor Ambiental (Gestora)	1.314.284-9	
Ana Cláudia de Paula Dias – Gestor Ambiental	1.365.044-5	
Erica Maria da Silva – Gestor Ambiental	1.254.722-0	
Luiz Alberto de Freitas Filho – Gestor Ambiental Jurídico	1.364.254-1	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	



1. Introdução

Os empreendedores Marlene Folchini Gomes e outro vêm por meio do processo administrativo nº 16684/2013/002/2014, formalizado no dia 01/08/2014, requerer junto à Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do Conselho Estadual de Política Ambiental, a Licença de Operação do empreendimento Fazenda São Bento, localizado no município de Monte Alegre de Minas – MG, para as atividades de Avicultura de Corte e Reprodução e Criação de Ovinos, Caprinos, Bovinos de Corte e Búfalos de Corte (extensivo).

O empreendimento desenvolve como atividade principal a “Avicultura de Corte e Reprodução”, que segundo a Deliberação Normativa nº 74 de 2004, possui o código G-02-01-1, e é classificada como de grande porte e pequeno potencial poluidor/degradador, portanto **classe 4**. A atividade secundária desenvolvida no empreendimento é a “Criação de Ovinos, Caprinos, Bovinos de Corte e Búfalos de Corte (extensivo)”, criação de 50 cabeças, código G-02-10-0, não passível de licenciamento.

As licenças prévia e de instalação concomitantes foram concedidas na ocasião da 106^a Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM realizada no dia 13/12/2013, para a atividade **“Avicultura de Corte e Reprodução”** para o alojamento de 346.000 aves.

Foi realizada vistoria técnica na fazenda São Bento no dia 14 de abril de 2015 para subsidiar a análise técnica do pedido de Licença de Operação. No momento da vistoria o empreendimento possuía aves alojadas com 19 dias de vida, funcionamento amparado pela APO (Autorização Provisória para Operar) concedida pela SUPRAM no dia 03/11/2014 com validade até 03/05/2015.

A responsabilidade técnica pelo relatório de cumprimento de condicionantes referentes à Licença Prévia concomitante com Instalação e pelo Plano de Manejo da Cama de Frango é da engenheira agrônoma Letícia Barbaresco Vitorino, CREA GO 19010/D, ART nº 2094337/2014.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria/fiscalização realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM/AP.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda São bento situa-se na zona rural do município de Monte Alegre de Minas, coordenadas geográficas 18°56'46,62" Latitude Sul e 48°45'02,33" Longitude Oeste. O acesso se dá pela rodovia BR 365, sentido Uberlândia – Monte Alegre de Minas Km 675 à esquerda por mais 14 km de estrada de terra.



A propriedade possui 50 hectares de área total, sendo 29,6367 hectares de pastagens, 06,3648 hectares de infraestruturas referente aos galpões de avicultura e suas dependências, 10,3285 ha de reserva legal e 03,6700 ha de área de preservação permanente referente ao Córrego do Sobrado.

O empreendimento é dividido por 02 (dois) núcleos, cada núcleo com 04 (quatro) galpões, sendo 08 (oito) galpões no total, com capacidade total de alojamento de 346.00 aves. O presente processo se refere à Licença de Operação para apenas um dos núcleos de produção com capacidade para alojamento de 173.00 aves. O segundo núcleo está em fase de instalação.

O empreendimento conta com mão de obra de 02 funcionários por núcleo, além de um gerente que é responsável por todos os núcleos. O núcleo é composto pela seguinte estrutura: escritório, portaria com sistema de sanitização dos veículos, casa de colono, 04 galpões de alojamento de aves, composteira com 10 subdivisões, abrigo de gerador e almoxarifado, 04 reservatórios de água com capacidade de 20.000 litros cada, 04 silos com capacidade de armazenamento de 22.500 kg cada e 04 aquecedores movidos lenha.

O empreendimento possui contrato de parceria agrícola, sistema de integração com a BRF – Brasil Foods S.A., que parte de direitos e obrigações de ambas as partes, onde a empresa fornece os pintinhos, ração, medicamentos e assistência técnica.

As aves chegam para alojamento com 01 (um) dia de vida e peso médio de 40 gramas, permanecendo por um período de aproximadamente 30 dias, quando saem para abate, com peso médio de 1,4 quilogramas. O intervalo de vazio sanitário para alojamento entre um lote e outro é de 15 dias.

As aves alimentadas diariamente com ração que é armazenada em silos. O fornecimento de água ocorre por sistema de distribuição tipo 'nipple'. A água passa por processo de cloração e sistema de resfriamento antes de ser disponibilizada para o aviário. A fonte da água utilizada no processo produtivo é uma captação subterrânea feita por poço tubular. A água residuária do sistema de resfriamento é descartada diretamente no solo, no lado externo dos galpões, conforme foi observado em vistoria.

O fornecimento de calor às aves em estágio inicial de desenvolvimento é feito por meio de um aquecedor movido à lenha. O consumo de lenha, que é de origem plantada, é de 1,0 m³ por dia no verão e de 2,0 m³ por dia no inverno em cada núcleo. O empreendedor possui certificado de registro válido (registro nº 308166) de consumidor de produtos e subprodutos da flora, no Instituto Estadual de Florestas – IEF.



Os animais mortos durante o processo produtivo são destinados à composteira, onde é colocada uma camada de aparas de madeira (maravalhas) e uma camada de animal morto em sobreposição. O composto gerado será comercializado para uso na agricultura. Na composteira verificou-se um forte odor desagradável, presença de moscas, grande quantidade de efluente líquido nas canaletas, produto da decomposição dos animais mortos, e visualização de alguns animais, cobertos por uma fina camada de maravalha, indicando a ineficiência na condução do processo.

A cama de frango é o principal resíduo gerado durante o processo e é a combinação das excretas das aves junto com o material base de forração. A cama é constituída basicamente por excretas (60% a 65%), material da cama (30% a 35%), ração (2% a 4%), penas (1% a 3%) e material estranho (1% a 3%). A empreendedora pretende comercializar a cama de frango com cafeicultores da região, porém há a possibilidade de dispor a cama nas áreas de pastagem da propriedade caso não se consiga comercializar.

Os resíduos sólidos recicláveis gerados (embalagem de produtos e medicamentos) fornecidos pela empresa integradora são recolhidos pela própria empresa – BRF. Não há coleta seletiva de lixo no empreendimento. Foi observado durante a vistoria que é realizada queima de lixo doméstico nas áreas próximas à casa dos funcionários. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento são destinados para as fossas sépticas.

A atividade de criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensiva) não está sendo conduzida na propriedade, não há instalações para tal e nem a presença e alojamento destes animais.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Os processos de outorga associados à fase de operação do empreendimento devem ser descritos neste tópico.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Juntamente com a concessão da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação, foi autorizada a supressão de 426 indivíduos arbóreos isolados em área de pastagem. Dentre estes, foram suprimidos 09 pequizeiros (*Caryocar brasiliensis*) e 01 ipê amarelo (*Handroanthus sp.*) que são espécies declaradas imunes de corte no âmbito do estado de Minas Gerais pela lei estadual nº 20.308 de 2012.

Desta forma, foi solicitado como compensação ambiental para a supressão desses indivíduos, o plantio de 45 mudas de pequizeiro e 05 mudas de ipê amarelo em área contígua à Reserva Legal e



APP. Para tanto foi apresentado PTRF (Projeto Técnico de Recomposição de Flora) sob responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Salomão Santana Filho, CREA-MG 79.656/D, que previa o plantio das mudas para os meses de Dezembro de 2014 e Janeiro de 2015, porém o plantio não havia sido realizado até o presente momento.

5. Reserva Legal

O empreendimento Fazenda São Bento possui área total de 50,00 hectares e Reserva Legal averbada de 10,3285 hectares. A área destinada à reserva legal do imóvel é composta por vegetação de cerrado e cerrado em estágio inicial de regeneração, com presença marcante de vegetação de braquiária em alguns locais, porém sem indícios de presença de animais domésticos no interior da mesma, propiciando condição favorável à regeneração da área.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel rural no SICAR-MG, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3142809-7CB1A8AD0B39455F9E85601A32868826, onde consta a regularização da reserva florestal legal do imóvel, com área não inferior a 20% da área total do imóvel, e verificou-se que as informações constantes no referido cadastro correspondem com as constatações feitas durante vistoria técnica realizada no imóvel.

6. Cumprimento das condicionantes da LP+LI

A avaliação das condicionantes referentes a LP+LI descritas no Parecer Único nº 2027856/2013, relativo ao processo administrativo no 16684/2013/001/2013, foi feita com base no Relatório de Cumprimento de Condicionantes apresentado na formalização da LO e na vistoria realizada no empreendimento.

Condicionante 01:

Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando instalação das fossas sépticas, devidamente dimensionadas pelo número de usuários, de acordo com projeto apresentado e com as normas técnicas da ABNT NBR 7229/93;	Na formalização da LO
---	-----------------------

Avaliação: Condicionante cumprida através relatório fotográfico apresentado comprovando a instalação das fossas sépticas no relatório de cumprimento de condicionantes e comprovado *in loco*.

Condicionante 02:



Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a construção das composteiras destinadas ao tratamento de aves mortas durante o processo produtivo;	Na formalização da LO
--	-----------------------

Avaliação: *Condicionante cumprida* através de relatório fotográfico apresentado no relatório de cumprimento de condicionantes e comprovado *in loco*.

Condicionante 03:

Apresentar Plano de Manejo, com ART do profissional técnico habilitado, para aplicação da cama de frango como adubo orgânico nas propriedades que irão recebê-la.	Na formalização da LO
Obs: O Plano de Manejo deve ser de acordo com o princípio do balanço de nutrientes (compatibilização das características de fertilidade do solo, com as exigências das culturas e com o teor de nutrientes dos resíduos).	

Avaliação: Foi apresentado um plano de manejo para a aplicação da cama de frango na propriedade do empreendimento, considerando o teor de nutrientes da cama de frango, exigência da cultura – pastagem e quantidade de resíduo gerada, sem considerar a análise do solo, que não foi apresentada, sendo esta informação necessária para a determinação da quantidade correta a ser aplicada da cama. Considerando que a cama de frango ainda não foi gerada e, com isso, não utilizada, o que não inviabiliza a elaboração do plano de manejo em questão, o cumprimento da condicionante será aceito, porém será condicionada a elaboração e apresentação do plano de manejo da cama de frango com ressalva para esta observação (análise de solo).

Foram mencionadas a intenção e a possibilidade de venda da cama de frango a terceiros, não sendo apresentados os possíveis compradores e nem como e onde será usada/aplicada.

Condicionante 04:

Implantar sistema de coleta seletiva no empreendimento, através de instalação de pontos de coleta e treinamento de funcionários.	Na formalização da LO
--	-----------------------

Avaliação: *Condicionante não cumprida*. Durante vistoria observou-se a inexistência do sistema de coleta seletiva de lixo.

Condicionante 05:



Formalizar processo de outorga para os poços tubulares.

Na formalização da LO

Avaliação: *Condicionante cumprida.* Foi formalizado o processo de outorga de poço tubular nº 19293/2014.

Condicionante 06:

Comprovar através de relatório técnico fotográfico o plantio das 45 mudas de pequizeiros e 05 mudas de ipê amarelo proposto como medida compensatória pela supressão dos 09 indivíduos adultos de pequizeiro e 01 de ipê amarelo.	18 meses
---	----------

Avaliação: *Condicionante não cumprida.* O PTRF apresentado previa o plantio das mudas para os meses de dezembro de 2014 e janeiro de 2015, porém o plantio não foi realizado até o momento.

Condicionante 07:

Executar o Programa de Auto monitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da LI
--	--------------------------

1. Resíduos sólidos

“Enviar semestralmente a SUPRAM TM/AP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo a seguir, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.”

Avaliação: O relatório de resíduos sólidos não foi apresentado na formalização da LO sob a alegação de que o empreendimento não havia entrado em operação e portanto não haveria resíduos, há não ser poucos resíduos de construção civil, que foram recolhidos pela construtora Alles Engenharia Ltda, conforme declaração desta empresa anexada ao processo. Considerou-se a *condicionante cumprida*.

2. Área de Medida Compensatória

O empreendedor deverá apresentar relatório fotográfico anualmente a SUPRAM TMAP comprovando o desenvolvimento vegetativo da área proposta pelo empreendedor como medida compensatória.



Avaliação: Condicionante não cumprida.

Devido ao descumprimento das condicionantes nºs 04,06 e 08, os empreendedores foram autuados por meio do auto de infração nº 023602/2015, baseado no auto de fiscalização nº 122293/2015, com penalidade de advertência sob pena de conversão em multa simples, sendo dado o prazo de 270 dias para cumprimento das condicionantes citadas.

7. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas/MG.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Fazenda São Bento de Marlene Folchini Gomes e outro para as atividades de “Avicultura de corte e reprodução” e “criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)”, no município de Monte Alegre de Minas, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação



quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Fazenda São Bento.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) Fazenda São Bento.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda São Bento.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Fazenda São Bento

Empreendedor: Marlene Folchini Gomes e outro

Empreendimento: Fazenda São Bento – Matrícula 10.863

CPF: 452.650.979-53

Município: Monte Alegre de Minas - MG

Atividades: Avicultura de corte e reprodução; Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)

Códigos DN 74/04: G-02-01-1 e G-02-10-0

Processo: 16684/2013/002/2014

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação
02	Apresentar plano de manejo, com ART do profissional técnico habilitado, para aplicação da cama de frango como adubo orgânico nas propriedades* que irão recebê-la. O plano de manejo deve ser apresentado a cada troca e comercialização da cama de frango, onde será discriminado o destino e uso de toda a cama gerada pelo empreendimento. No plano de manejo devem ser consideradas: as características físicas, químicas e biológicas do solo, classe, uso e aptidão do solo e adoção de práticas conservacionistas; tamanho da área; tipo de cultura e sua exigência nutricional; métodos de irrigação; distância de áreas de preservação permanente e cursos d'água. *propriedade em que se encontra o empreendimento e/ou de terceiros Frequência: anualmente (a cada troca da cama de frango)	Durante a vigência de Licença de Operação
03	Apresentar projeto, com cronograma de execução, de reaproveitamento/reuso das águas oriundas do sistema de resfriamento da água dos bebedouros nos galpões de criação das aves, com a ART do responsável técnico habilitado.	30 dias
04	Apresentar um relatório técnico fotográfico de execução do projeto de reaproveitamento/reuso das águas oriundas do sistema de resfriamento da água dos bebedouros nos galpões de criação das aves, com a ART do responsável técnico habilitado	180 dias
05	Seguir as orientações da publicação da EMBRAPA “Guia para operar uma compostagem de aves mortas” Fonte: circular ANR-580, para a correta condução do processo de compostagem dos animais mortos Frequência: a cada troca de lote	Durante a vigência de Licença de Operação
06	Cumprir as condicionantes 04 e 06 (anexo I) do Parecer Único nº 2027856/2013	9 meses



07

Apresentar o Certificado de Registro atualizado junto ao IEF de consumidor de produtos e subprodutos da flora.

Anualmente

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) Fazenda São Bento

Empreendedor: Marlene Folchini Gomes e outro

Empreendimento: Fazenda São Bento – Matrícula 10.863

CPF: 452.650.979-53

Município: Monte Alegre de Minas - MG

Atividades: Avicultura de corte e reprodução; Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)

Códigos DN 74/04: G-02-01-1 e G-02-10-0

Processo: 16684/2013/002/2014

Validade: 06 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO _{5,20} , DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e substâncias tensoativas.	Anual
Saída da caixa separadora de água e óleo	pH, sólidos em suspensão totais, substâncias tensoativas, DBO _{5,20} , DQO, e óleos e graxas.	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-TMAP os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-TMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição Final			OBS.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Razão social	Endereço completo		
(*)1– Reutilização		6 – Co-processamento								
2 – Reciclagem		7 – Aplicação no solo								
3 – Aterro sanitário		8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)								
4 – Aterro industrial		9 – Outras (especificar)								
5 – Incineração										

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Medida Compensatória

O empreendedor deverá apresentar relatório técnico e fotográfico de profissional habilitado, anualmente a SUPRAM TMAP comprovando o desenvolvimento vegetativo da área proposta pelo empreendedor como medida compensatória.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda São Bento

Empreendedor: Marlene Folchini Gomes e outro

Empreendimento: Fazenda São Bento – Matrícula 10.863

CPF: 452.650.979-53

Município: Monte Alegre de Minas - MG

Atividades: Avicultura de corte e reprodução; Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)

Códigos DN 74/04: G-02-01-1 e G-02-10-0

Processo: 16684/2013/002/2014

Validade: 06 anos



Foto 01. Vista lateral de um dos galpões de alojamento.



Foto 02. Lançamento da água residuária do sistema de resfriamento



Foto 03. Descarte da água do sistema de resfriamento.



Foto 04. Aquecedor à lenha



Foto 05. Vista da composteira, demonstrando a colocação insuficiente da camada de maravalha



Foto 06. Efluente acumulado nas canaletas da composteira



Foto 07. Área de Reserva Legal ao fundo.